



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DEPOSITO DE LIXO HOSPITALAR DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IELMO MARINHO/RN.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação faz-se necessária tendo em vista a necessidade de construção dos depósitos de lixo hospitalar nos distritos Umari, Alegria, Telha A e Chão Moreno. Tendo em vista que as unidades de saúde não possuem local adequado para armazenamento provisório do lixo e o alto acúmulo dos resíduos em locais não apropriados. Logo o não armazenamento correto desses resíduos pode ocasionar a proliferação dos agentes biológicos, químicos e de saúde tanto aos pacientes e funcionários. O que pode comprometer a qualidade dos serviços prestados à população do município.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A realização dos serviços deverá obedecer aos padrões conforme as normas da ABNT.
- 3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos serviços, fornecimento dos materiais e garantia.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Designar responsável para proceder à fiscalização do objeto fornecido;
- 4.2. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência Resumido;
- 4.3. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 4.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 4.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.
- 5.2. Substituir imediatamente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato;
- 5.3. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**



- 5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- 5.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou fatura;
- 6.2. A liberação do pagamento de que trata o item anterior, estará condicionada à prova de Regularidade da contratada relativa à Seguridade Social e ao F.G.T.S.
- 6.3. A emissão da nota fiscal fica condicionada ao ateste de recebimento definitivo dos serviços prestados pela contratante.
- 6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010. A qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, da seguinte forma:
- 6.7.1. O valor do contrato será depositado na contracorrente, agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 6.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 7.1. Conforme a **Lei Federal nº: 14.133/2021**.

8. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO

- 8.1. A instalação e construção acontecerá nos distritos de Umari, Alegria, Telha A e Chão Moreno do Município de **Ielmo Marinho-RN**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**



9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Projeto Básico e outros termos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em Projeto Básico e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.2. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido entre Contratante e Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:
- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
 - II. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 9.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, conforme determina a Lei Federal nº: 14.133/2021:
- a) Advertência;
 - b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 10.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - e) A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de quinze (15) dias úteis.
- 9.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10. PLANILHA ORÇAMENTARIA (ANEXO I)

- 10.1. Segue em anexo planilha orçamentaria Anexo I.

11. VIGENCIA DO CONTRATO

- 11.1. A vigência do contrato será de 2,0 meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Dúvidas sobre o termo de referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail (secretariadeobrasim2021@gmail.com), Secretaria De Obras;

12.2. Os esclarecimentos a respeito das condições de participação e de outros assuntos pelo e-mail (setordecomprasmim@gmail.com), Compras.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Torna-se vencedora a empresa que oferta menor preço global.

14. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

14.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário).

15. DO FORO

15.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa será escolhido o Foro da Comarca de Macaíba/RN, renunciando a qualquer outro ainda privilegiado.

APROVADO

Rossane Marques Lima Patriota
Prefeita Municipal Ielmo Marinho-RN